

## QUADRO COMPARATIVO – NOVA MINUTA DA LEI

*Comparativo entre o Projeto de Lei original e a minuta ajustada*

<b>DISPOSITIVO</b>	<b>REDAÇÃO ORIGINAL</b>	<b>NOVA REDAÇÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO</b>
Art. 1º	Obrigatoriedade de retirada de cabos pelas concessionárias.	Organização, segurança e ordenamento da fiação aérea no Município.	Adequa o objeto da lei à competência urbanística municipal.
Art. 2º	Impõe obrigações operacionais à distribuidora.	Estabelece condições urbanísticas e de segurança da ocupação do espaço público.	Retira ingerência na operação da rede elétrica.
Parágrafo único do Art. 2º	Não havia definição urbanística objetiva.	Define hipóteses de irregularidade urbanística.	Cria critérios administrativos claros para fiscalização.
Art. 3º	Município notificava concessionária para atuação perante terceiros.	Município notifica diretamente o responsável pela ocupação irregular.	Evita interferência na relação regulatória federal.
§ 2º do Art. 3º	Não previa atuação emergencial urbanística.	Autoriza medidas imediatas em caso de risco iminente.	Fortalece o poder de polícia administrativa.
Art. 4º	Fixava obrigação operacional e prazos rígidos.	Regularização ocorrerá conforme regulamento do Executivo.	Evita interferência técnica na operação da rede.
Art. 5º	Impunha manutenção e substituição de postes.	Exige conservação adequada da fiação.	Afasta ingerência na infraestrutura da concessionária.
Art. 6º	Obrigava envio de relatórios mensais ao Executivo.	Permite mecanismos de fiscalização municipal.	Evita ingerência administrativa sobre atividade regulada.
Art. 7º	Multas vinculadas à concessionária.	Multas vinculadas ao uso irregular do espaço urbano.	Adequa a sanção ao poder de polícia urbanístico.
§ 5º do Art. 7º	Não havia previsão.	Define natureza urbanística da penalidade.	Blinda juridicamente a atuação municipal.
§ 6º do Art. 7º	Não havia limitação expressa.	Afirma ausência de interferência na regulação federal.	Evita alegação de invasão da competência da União.
Art. 8º	Prazo fixo de 06 meses.	Adequação progressiva conforme cronograma.	Permite implementação gradual.
Art. 9º	Regulamentação pelo Executivo.	Mantido.	Compatível com competência regulamentar.
Art. 10	Disposição final genérica.	Revogação das disposições em contrário.	Adequa técnica legislativa.
Art. 11	Entrada em vigor.	Mantido.	Preserva eficácia imediata da norma.